



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

CEI N. 02/24

OBJETO

**Apuração de possíveis omissões
da Prefeitura Municipal de Itaú
de Minas no caso da doação do
imóvel para a TREAT
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COUROS LTDA. no ano de 2021**

VBS. Requerimento convertido no Requerimento 03/02 de
26/02/24. Assinado por
Todos os Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Requerimento nº 64/23

Senhora Presidente.

Os Vereadores abaixo-assinados, conforme dispositivos regimentais, requerem a instalação de
a Comissão Especial de Inquérito tendo por objeto:

– Apuração de possíveis omissões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no caso da doação do
móvel para a TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA no ano de 2021.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Em levantamento realizado pelos vereadores Roberto Gonçalves Vieira e Fabiano Lima, a
empresa Treat Industria e Comercio de Couros, recebeu um imóvel em doação da Prefeitura Municipal
tuado nos lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da QUADRA A, situado no Distrito Industrial Hertz Aparecido
nauf em Itaú de Minas/MG. Consta ainda nos referidos lotes a construção de estrutura metálica de um
arracão. Passados mais de dois (02) anos, não há aparente funcionamento da empresa no local doado.

- Até a presente data, após previa análise da situação do funcionamento da referida empresa, os
vereadores acima não tiveram resposta satisfatória da administração pública no tocante ao cumprimento
os requisitos dos termos lei municipal 889/2013, para efetivação e justificativa da doação ocorrida, o que
por si já caracterizaria omissão dos órgãos públicos.

- Está em curso uma AÇÃO POPULAR, conforme documentação anexada.

Segue anexo à título de provas:

- Cópia de uma ação popular contra o Município de Itaú de Minas, o Prefeito Norival Francisco
de Lima e a Empresa Treat Industria e Comercio de Couros Ltda., que tem por proponente o vereador
Roberto Gonçalves Vieira através de seus procuradores Zelzemir Alves de Oliveira e Dra. Lilian Patricia
Gonçalves Alves de Oliveira;

- Fotos do local, objeto da presente denuncia de omissão, um terreno contendo um barracão
localizado no Distrito Industrial Hertz Aparecido Knauf, em Itaú de Minas;

Desta forma, conforme motivos expostos e documentos anexados, os vereadores abaixo querem
apurar as supostas omissões da atual Administração Pública e seus responsáveis, tendo como objeto a
doação do terreno supra citado para empresa Treat Industria e Comercio de Couros Ltda.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2023.

Assinatura do vereadores:

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, N° 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3576-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

CLÁUDIA
CALIXTO
SIMÃO
FONSECA:7146
1540682

Assinado de forma
digital por CLÁUDIA
CALIXTO SIMÃO
FONSECA:714615406
82
Dados: 2024.02.26
09:14:33 -0300

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es) em conformidade com a Lei Municipal N° 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinatura-icp-brasil>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Requerimento nº 64/23

Senhora Presidente.

Os Vereadores abaixo-assinados, conforme dispositivos regimentais, requerem a instalação de uma Comissão Especial de Inquérito tendo por objeto:

– Apuração de possíveis omissões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no caso da doação do imóvel para a TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA no ano de 2021.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Em levantamento realizado pelos vereadores Roberto Gonçalves Vieira e Fabiano Lima, a empresa Treat Industria e Comercio de Couros, recebeu um imóvel em doação da Prefeitura Municipal situado nos lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da QUADRA A, situado no Distrito Industrial Hertz Aparecido Knauf em Itaú de Minas/MG. Consta ainda nos referidos lotes a construção de estrutura metálica de um barracão. Passados mais de dois (02) anos, não há aparente funcionamento da empresa no local doado.

- Até a presente data, após previa análise da situação do funcionamento da referida empresa, os vereadores acima não tiveram resposta satisfatória da administração pública no tocante ao cumprimento dos requisitos dos termos lei municipal 889/2013, para efetivação e justificativa da doação ocorrida, o que por si já caracterizaria omissão dos órgãos públicos.

- Está em curso uma AÇÃO POPULAR, conforme documentação anexada.

Segue anexo à título de provas:

- Cópia de uma ação popular contra o Município de Itaú de Minas, o Prefeito Norival Francisco de Lima e a Empresa Treat Industria e Comercio de Couros Ltda., que tem por proponente o vereador Roberto Gonçalves Vieira através de seus procuradores Zelzemir Alves de Oliveira e Dra. Lilian Patricia Gonçalves Alves de Oliveira;

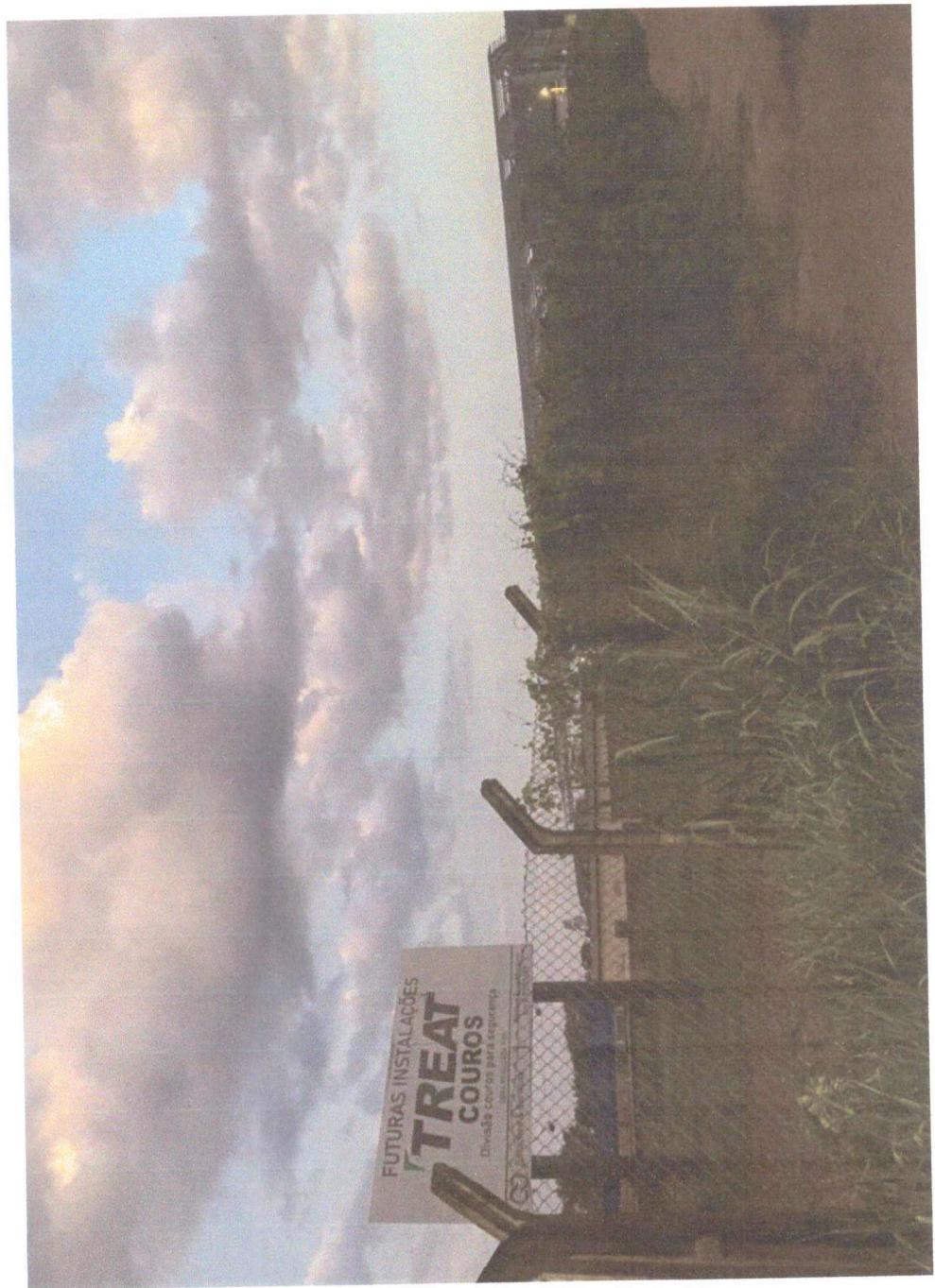
- Fotos do local, objeto da presente denúncia de omissão, um terreno contendo um barracão localizado no Distrito Industrial Hertz Aparecido Knauf, em Itaú de Minas;

Desta forma, conforme motivos expostos e documentos anexados, os vereadores abaixo querem apurar as supostas omissões da atual Administração Pública e seus responsáveis, tendo como objeto a doação do terreno supra citado para empresa Treat Industria e Comercio de Couros Ltda.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2023.

Assinatura do vereadores:







**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRATÁPOLIS -
MINAS GERAIS.**

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, brasileira, empresário, união estável, inscrito sob o CPF sob o nº: 698.360.946-87, e cédula de identidade RG nº: 1188055 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 151, bairro Cohab II, Município de Itaú de Minas-MG, CEP: 37975-000, cidadão eleitor (conforme título de eleitor e comprovante de voto em anexo), por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.717/65, propor:

AÇÃO POPULAR

Contra 1) **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - Minas Gerais**, inscrita sob o nº CNPJ: 23.767.031/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, bairro Centro, Itaú de Minas-MG, CEP: 37975-000; 2) **NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o nº 172.180.046-87, e cédula de identidade RG nº: 650.858-SSP/MG, devendo ser intimado no endereço Rua Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, bairro Centro, Itaú de Minas-MG, CEP: 37975-000; 3) **TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº: 60.370.822/0001-96, situada na Rua Major Goulart, nº 1.050, bairro Distrito Industrial, Município de Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.415-000, o que faz polo fundamentos de fato e*+direito a seguir aduzidos:



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

(35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.

I - DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

Nos termos do art. 5º, inciso LXXXIII, da CF e do art. 1º da Lei 4717/65 (Lei da Ação Popular), qualquer cidadão é parte legítima para propor Ação Popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

É a Ação Popular o remédio constitucional que aciona o Poder Judiciário, dentro da visão democrática participativa dos jurisdicionados pátrios, fiscalizando e atacando os atos lesivos ao Patrimônio Público com a condenação dos agentes responsáveis.

A condição de cidadão, conforme fundamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários, se perfazem com a exibição bastante do título de eleitos (art. 1º, Lei 4.717/65):

Consideram-se cidadãos os brasileiros natos ou naturalizados e os portugueses equiparados no pleno exercício dos seus direitos políticos (STJ: EDcl no Resp. nº 538.240/MG. Rel.: Min. Eliana Calmon. DJ: 30/04/2007)

Cidadão visto sob o enfoque adotado amplamente pela doutrina, serve para identificar aqueles que gozam do direito de votar e ser votado, adquirindo a cidadania com simples inscrição eleitoral (SILVA, José Afonso Curso de Direito Constitucional Positivo. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 463), ou, nas palavras de DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 974), pessoa física brasileira, portadora de título de eleitor, e, para ALEXANDRE DE MORAES (Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.193) ao brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos.

Ademais, a ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado,



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão e contra os beneficiários diretos do mesmo.

a) Da Legitimidade Ativa:

O requerente, brasileiro, regular com a Justiça Eleitoral (conforme título de eleitor e comprovante de voto), com amparo no art. 5º, LXXIII, da CF, tem direito ao ajuizamento de Ação Popular, que se substancia num instituto legal de Democracia. É direito próprio de o cidadão participar da vida política do Estado fiscalizando a gestão do Patrimônio Público, a fim de que esteja conforme com os Princípios da Moralidade e da Legalidade.

b) Da Legalidade Passiva:

A Lei 4.717/65, em seu art. 6º, estabelece um espectro abrangente de modo a incluir no polo passivo os causadores e produtores do ato lesivo, como também todos aqueles que para ele contribuíram por ação ou omissão. A par disto, responde passivamente os requeridos nesta sede processual

II - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR

Conforme assevera a legislação em vigor (art. 5º, Lei 4.717/65) é competente para processar e julgar a Ação Popular o juiz do local da origem do ato impugnado. Em obediência a este requisito legal é que se propõe a presente ação perante este juízo.

III - DOS FATOS



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

 (35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.

Ressalta-se desde o início, que o autor é Vereador na cidade de Itaú de Minas-MG, e os fatos aqui relatados foram obtidos no seu dever de fiscalização.

O Município de Itaú de Minas-MG, possui os imóveis LOTE-04, LOTE-05, LOTE-06, LOTE-07, LOTE-08 e LOTE-09, da QUADRA-A, todos localizados no Distrito Industrial Hertz Aparecido Knauf, na cidade de Itaú de Minas-MG.

Cabe ressaltar que **tais imóveis foram retomados da empresa ITAUCASA, através do Processo: 0529.09.027938-9**, que tramitou por este Juízo.

Através do Projeto de Lei nº 39 de 30 de Junho de 2021, a Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, autorizou o Executivo Municipal a doar a empresa TREAT, os seguinte imóveis:

1 - Um terreno urbano, situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado Distrito Industrial, caracterizado por Lote-04, da Quadra-A, medindo 22,51m (vinte e dois metros, cinquenta centímetros) de frente para Rua Dois; 22,51m (vinte e dois metros, cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote-09; 48,66m (Quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-05 e 48,64m (Quarenta e oito e sessenta e quatro centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote- 03, encerrando uma área de 1.095,14ma (um mil noventa e cinco metros, quatorze centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7503, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis - M.G.

2 - Um terreno urbano situado em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado Distrito Industrial, caracterizado por Lote-05, da Quadra-A, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para Rua Dois; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-08; 48,67m (Quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-06 e 48,66m (Quarenta e oito e sessenta e seis



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlzadvogados/)

(35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - **Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.**

centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-04, encerrando uma área de 973,32ma, tenta e três metros, trinta e dois centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7504, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis - M.G.

Um terreno urbano situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado Distrito Industrial, caracterizado por Lote-06, da Quadra-A, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para Rua Dois; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-07; 48,69m (Quarenta e oito metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Área Verde e 48,67m (Quarenta e oito e sessenta e sete centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-05, encerrando uma área de 973,62ma (novecentos e setenta e três metros, sessenta e dois centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7505, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis - M.G.

4 - Um terreno urbano situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado Distrito Industrial, caracterizado por Lote-07, da Quadra-A, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para Rua Um; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-06; 48,68m (Quarenta e oito metros e sessenta e oito centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-08 e 48,69m (Quarenta e oito e sessenta e nove centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a Área Verde, encerrando uma área de 973,64ma (novecentos e setenta e três metros, sessenta e quatro centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7506, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis - M.G.

5 - Um terreno urbano situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado Distrito Industrial, caracterizado por Lote-08, da Quadra-A, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para Rua Um; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-05; 48,61m (Quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-09 e 48,68m (Quarenta e oito e sessenta e oito centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-07, encerrando uma área de 972,83ma (novecentos e setenta e dois metros, oitenta e três centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7507, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis - M.G.



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlzadvogados/)

 (35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.

6 - Um terreno urbano situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado Distrito Industrial, caracterizado por Lote-09, da Quadra-A, medindo 22,5lm (vinte e dois metros, cinquenta e um centímetros) de frente para Rua Um; 22,5lm (vinte e dois metros, cinquenta e um centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote-04; 48,65m (Quarenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-10 e 48,61m (Quarenta e oito e sessenta e um centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-08, encerrando uma área de 1.094,64ma (um mil noventa e quatro metros, sessenta e quatro centímetros), regularmente matriculado sob o n.º 7508, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis - M.G.

Foi criada a Lei Municipal 1137/2021, autorizando o executivo local a doar os imóveis.

As condições para as doações foram as seguintes:

Art. 4º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação, com a consequente retrocessão compulsória do bem:

I - o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, comércio e prestação de serviços;

II - a vedação de cessão, locação, alienação ou transferência, seja a que título for, ainda que parcial e em instrumento particular;

III - **entrar em efetivo funcionamento, no prazo de 01 (um) ano**, obedecido o cronograma aprovado pela Prefeitura.

§1º - Deverá constar ainda do instrumento público de doação o gravame de impenhorabilidade dos imóveis objetos da presente lei autorizativa.



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

(35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.

§2º - A resolução ou a reversão da doação dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Foi criada pela Câmara Municipal a Lei nº 1137 de 23 de Julho de 2021, autorizando o Município a fazer tal doação.

DOAÇÃO AINDA COM PENDÊNCIAS.

Conforme certidão do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas, ainda não foi lavrada a escritura e que a guia do ITCD foi entregue para a donatária em Setembro de 2021.

Veja Excelência que a doação se concretizaria com a lavratura da escritura e seu registro, o que não aconteceu até o momento.

Por outro lado, já passados mais de dois anos, nenhuma iniciativa foi feita por parte da TREAT que demonstre seu interesse de continuar com o projeto de empreendimento de outrora.

DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 1137.

A empresa requerida, Treat Indústria e Comércio de Couros Ltda, descumpriu o contrato acordado entre as partes, onde a mesma **não cumpriu no prazo previsto o início de seu funcionamento, que seria de um ano.**

O prazo de um ano teve início com a doação, ou seja, a partir da Lei 1137 de 23.07.2021.

Conforme prova em anexo, os imóveis estão em situação de abandono.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DOAÇÃO

Conforme documentos que juntamos, e aqui demonstramos através de várias ações trabalhistas que a empresa TREAT não cumpria os requisitos para receber as doações dos imóveis.

Ressalta ainda que a empresa donatária registrou seu capital social de R\$ 500.000,00, e o valor do patrimônio a ser recebido em doação é de cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Nem ao menos houve a demonstração da necessidade da ocupação de uma área tão extensa por tal empresa.

DO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 889/2013.

Conforme percebemos, houve o descumprimento da Lei Municipal nº 889/2013 que assim preleciona:

Art. 3º - Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão, constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

...

II - concessão de uso de imóveis prediais ou **doação de terrenos para instalação** ou ampliação, em locais adequados.

...

§ 2º- Os incentivos e estímulos de que trata o caput deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do Projeto de Lei

autorizativa ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregados que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais. (g,n)

§ 3º- Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso **ou doação** de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 1 (um) ano, contados do início do seu funcionamento.

Além das exigências mencionadas, há diversas exigências não cumpridas pela empresa TREAT.

Está claro, que o legislador local no momento de elaborar a Lei Municipal 1137, não observou os parâmetros da Lei 889/2013.

Como fartamente demonstrado, há um claro prejuízo ao patrimônio público.

IV - DO DIREITO

Segundo o art. 1º da Lei 4.717/65, qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas.¹

¹ Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

Conforme a Lei 1137 de 23.07.2021, a empresa deveria entrar em efetivo funcionamento no prazo de um ano:

Art. 4º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação, com a consequente retrocessão compulsória do bem:

(...)

III - entrar em efetivo funcionamento, no prazo de 01 (um) ano, obedecido o cronograma aprovado pela Prefeitura.

Amparado no art. 2º, a não implantação da atividade no tempo estipulado acarretará a revogação da doação, segue trecho abaixo:

Art. 2º - Os imóveis, objeto da presente lei autorizativa só poderão ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, comércio e prestação de serviços, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

A empresa requerida não obedeceu o prazo previsto em contrato para estar iniciando o cronograma acordado, pois, conforme fotos e vídeos dos lotes em anexo, vemos que o terreno está totalmente abandonado, não tendo sido utilizado para nenhum fim.

Sendo assim, é passível de anulação o contrato realizado entre as partes, já que o inciso III, do art. 4º não foi cumprido pela requerida TREAT.

Por outro lado, vemos que a empresa requerida recebeu a doação sem ao menos haver uma consulta sobre seu estado atual, pois a mesma não possui lastro algum.

incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlzadvogados/)

(35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.

Cumpre salientar que conforme documento em anexo (processo da empresa TREAT Indústria e Comércio de Couros Ltda.) vemos que a empresa possui inúmeros processos judiciais correndo contra a mesma.

V - DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer:

1. O recebimento e o processamento desta Ação Popular, por conter ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, em conformidade com a Lei 4.717/65;
2. Citação de todos os réus para apresentação de defesa;
3. A intimação do ilustre representante do Ministério Público;
4. A procedência do pedido para anular as doações dos imóveis de matrículas de números 7503, 7504, 7505 7506, 7507, 7508 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis-MG;
5. Se Vossa Excelência não entender que não é o caso de anulação, requer as revogações das doações dos imóveis **devido ao descumprimento da empresa da Lei Municipal 1137** e por não preencher os requisitos para receber a referida doação;
6. Para qualquer eventualidade, a produção de todos os meios de provas jurídica mentes permitidas;
7. A condenação em honorários sucumbenciais, que requer sejam fixados em 20% sobre o valor da causa, e demais despesas judiciais e extrajudiciais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente ao valor total dos imóveis doados.

Termos em que,
Pede deferimento.



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

 (35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.

Itaú de Minas-MG, 27 de outubro de 2023.

Dr. Zelsemir Alves de Oliveira - OAB/MG 77.715

Dra. Lílian Patrícia Gonçalves Alves de Oliveira - OAB/MG 180.304



atendimento.jlzadvogados@gmail.com, site: jlzadvogados.com, Instagram: [jlz@advogados.](https://www.instagram.com/jlz@advogados/)

(35)3197.1006, (11)5116.1141, (16)99962.9922 - Agendamentos: (35)99775.9922, (35)99854.9000, (16)99962.9922.